

Lei Nº 1.034/2012, de 28 de dezembro de 2012.

“ALTERA DISPOSITIVO DA LEI MUNICIPAL 934, DE 14 DE OUTUBRO DE 2009, QUE DISPÕE SOBRE A POLÍTICA MUNICIPAL DE ATENDIMENTO DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE, CRIANDO NOVOS DIREITOS AOS MEMBROS DO CONSELHO TUTELAR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

A Câmara Municipal por seus representantes aprova, e eu, José Luiz de Figueiredo, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O artigo 10 da Lei Municipal 934, de 14 de outubro de 2009, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 10 Fica criado o CONSELHO TUTELAR, como órgão integrante da administração pública local, permanente e autônomo, não jurisdicional, encarregado de zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente, composto de 5 (cinco) membros, escolhidos pela população local para mandato de 4 (quatro) anos, permitida 1 (uma) recondução, mediante novo processo de escolha.”

Art. 2º - O artigo 11 da Lei Municipal 934, de 14 de outubro de 2009, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 11 - O processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar será feito por voto direto facultativo de todos os cidadãos do Município de Divisa Nova, com idade superior a 16 anos munidos de seu título eleitoral, em eleição regulamentada pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e coordenada por uma comissão Especial Designada pelo mesmo conselho, nos termos do Art. 9º da Resolução 75/2001, do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente-CONANDA.

§ 1º O processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar ocorrerá a cada 4 (quatro) anos, no primeiro domingo do mês de outubro do ano subsequente ao da eleição presidencial.

§ 2º A posse dos conselheiros tutelares ocorrerá no dia 10 de janeiro do ano subsequente ao processo de escolha.

§ 3º No processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar, é vedado ao candidato doar, oferecer, prometer ou entregar ao eleitor bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor.

§ 4º - O processo Eleitoral de escolha dos membros do Conselho Tutelar será presidido pelo (a) presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e fiscalizado por membros do Ministério Público da Comarca de Cabo Verde.

§ 5º - O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente oficiará ao Ministério Público para dar ciência do início do processo eleitoral, em cumprimento ao artigo 139 do Estatuto da Criança e do Adolescente.

§ 6º - Caberá ao conselho de direitos prever a composição de chapas, sua forma de registro, forma e prazo para impugnações, registro das candidaturas e processo eleitoral.

Art. 3º - Fica alterada a redação do art. 34 da Lei Municipal 934, de 14 de outubro de 2009, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 34 – Dado à relevância das atribuições e considerando ser indispensável para o bom funcionamento e efetividade das ações, a dedicação do Conselheiro, o mesmo será subsidiado pelos cofres públicos, em valor a ser fixado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, devidamente referendado pelo Poder Legislativo e Executivo Municipal, sendo-lhe assegurados os seguintes direitos:

I - cobertura previdenciária;

II - gozo de férias anuais remuneradas, acrescidas de 1/3 (um terço) do valor da remuneração mensal, ocasião esta, que serão substituídos pelo suplente legalmente eleito;

III - licença-maternidade;

IV - licença-paternidade;

V - gratificação natalina.

Parágrafo único- As férias aos Conselheiros Tutelares mencionadas no Inciso II deste artigo deverão ser na proporção de 1/5 por vez, garantindo assim, atuação majoritária dos conselheiros em qualquer tempo.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor a partir de 1º de janeiro de 2013.

Mando, portanto, a todos a quem o conhecimento e a execução da presente Lei pertencer, que a cumpra e a faça cumprir, tão inteiramente como nela se contém.

Divisa Nova, 28 de dezembro de 2012.

José Luiz de Figueiredo
Prefeito Municipal